

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI 5.452 DE 01-05-1943

---

## JORNADA DE OITO HORAS — CÁLCULO - DIVISOR

### EMENTA

O BANCÁRIO SUJEITO A JORNADA DE OITO HORAS (ARTIGO 224, § 2º, DA CLT) TEM SALÁRIO-HORA CALCULADO COM BASE NO DIVISOR 240 (DUZENTOS E QUARENTA) E NÃO 180 (CENTO E OITENTA), QUE É RELATIVO À JORNADA DE SEIS HORAS. Referência: CLT, artigos 57, 64 e 224. Resolução 2/87 - DJ 14-12-87. EMFOR 478